

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF COM – 040B / 2025

- LEI 15.222 / 2025 -

- PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE -

- INTERNAÇÃO POR MAIS DE 2 SEMANAS -

A Lei nº 15.222 / 2025 (DOU – 30.SET.2025) ([clique aqui](#)), altera a CLT para **prorrogar a licença-maternidade em até 120 (cento e vinte) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e de sua mãe**, bem como altera a Lei nº 8.213 / 1991 para **ampliar o prazo de recebimento do salário-maternidade**.

O art. 392 da CLT passa a vigorar acrescido do §7º, conforme segue:

“Art. 392.

7º Em caso de internação hospitalar que supere o prazo de 2 (duas) semanas previsto no § 2º deste artigo, desde que comprovado o nexa com o parto, a licença-maternidade poderá se estender em até 120 (cento e vinte) dias após a alta da mãe e do recém-nascido, descontado o tempo de repouso anterior ao parto.”

Dessa forma, nos casos de **internação hospitalar que supere o prazo de duas semanas, tanto da mãe quanto do recém-nascido, desde que seja comprovado o nexa com o parto, a licença-maternidade poderá se estender em até 120 (cento e vinte) dias após a alta.**

O STF já havia se posicionado no mesmo sentido. Em 2020, no julgamento da ADIn 6.327, a Suprema Corte entendeu que a licença-maternidade, no caso de internação decorrente do parto, deve ser contada a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê, o que ocorrer por último.

Para compatibilizar a referida previsão com o benefício do salário-maternidade concedido pelo INSS, também foi alterado o art. 71 da Lei nº 8.213 / 1991 passando a vigorar acrescido do §3º:

“Art. 71.

3º Na hipótese de internação hospitalar da segurada ou do recém-nascido que supere o prazo de 2 (duas) semanas, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, o salário-maternidade será devido durante o período de internação e por mais 120 (cento e vinte) dias após a alta, descontado o tempo de recebimento do benefício anterior ao parto.”

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail juridico@abigraf.org.br

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 02 de outubro de 2025.



Enviado por Abigraf
Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil
Caso não queira mais receber estes e-mails, [cancele sua inscrição](#).